DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1235/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8874/2013
PROTOCOLO	: 1418044
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2013
EMPRESA CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 47.305,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS por intermédio do fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 47.305,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinco reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. JAS n. 8689/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013 (processo TC/MS n. 8894/2013).

A Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 3715/2015 julgou a legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9304/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 9537/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n.

14/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 47.305,00;

- Valor total Empenhado: R$ 9.584,62;

- Notas Fiscais: R$ 9.584,62;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 9.584,62.

Destaca-se que houve termo de distrato do contrato em análise, sendo que durante a vigência do mesmo foi executado o montante de R$ 9.584,62 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme depreende os documentos da peça 19.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 14/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS por intermédio do fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70§ 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs